



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-042/2024

Nova Serrana (MG), 25 de março de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Agnaldo Mendes Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião
35.524.100 - Nova Serrana - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos ao nobre Presidente e distintos Pares dessa Casa Legislativa, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei nº 17 /2024, que "Altera a Lei 3.035/2022 que 'Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.476, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Passe Gratuito para Deficientes de Nova Serrana' e dá outras providências.", bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

Nessa expectativa, e com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos.

Atenciosamente,

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

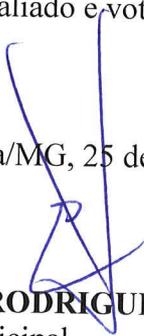
Pelo presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, onde acontecem decisões importantes para o desenvolvimento do Município de Nova Serrana, o Projeto de Lei nº 17 /2024, que “Altera a Lei 3.035/2022 que Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.476, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Passe Gratuito para Deficientes de Nova Serrana” e dá outras providências.”

Tendo em vista que as atividades e programas inerentes ao *Passe Gratuito para Deficientes de Nova Serrana* muito mais se amoldam às funções exercidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, e, ainda, que a competência da execução do referido Programa pertence a essa mesma Secretaria, entendeu-se por bem que é mais viável a execução do Passe Gratuito para Deficientes ficar à cargo dessa, que, até então, tem sido realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Deste modo, opera-se a racionalização do serviço público municipal efetivando, o princípio constitucional da eficiência encartado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

À vista dessas razões, contamos com a boa acolhida ao presente Projeto de Lei, qual seja discutido, avaliado e votado pelos nobres parlamentares dessa Egrégia Casa Legislativa.

Nova Serrana/MG, 25 de março de 2024.


EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

Altera a Lei 3.035/2022 que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.476, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Passe Gratuito para Deficientes de Nova Serrana*” e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal. APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei 3.035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – comparecer à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, munido dos documentos pessoais, 2 (duas) fotos 3x4, comprovante de endereço, laudo médico, bem como documentos do acompanhante, se for o caso, e solicitar o benefício, por meio de formulário próprio;”

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei 3.035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III – a entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, por meio de recibo próprio, para fins de controle.”

Art. 3º O inciso II do Parágrafo único do art. 4º da Lei 3.035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único - A Carteira do Passe Livre Municipal, deverá conter as informações e características:

II - sinais característico de fácil identificação, devendo constar no seu *layout*, o brasão do município bem como a identificação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social;

Art.4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Serrana (MG), 25 de março de 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal